



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 1º DE DEZEMBRO DE 1999

BOLETIM GERAL Nº 213

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 02dez99 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Maj. QOBM FONSECA
Oficial de Operações ao CIOP	Cap. QOBM SILVA
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	2º Ten QOABM CAMPOS
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	2º Ten QOBM RABELO
Oficial de Dia e Comandante de S.O.S 3º GI	A cargo do 3º GI
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	2º Ten QOBM SARQUIS
Oficial de Dia a EFO/CFAE	A cargo da EFO/CFAE
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	Cap. QOBM REIS
Oficial Odontólogo de Dia	A cargo da POLIBOM
Oficial Médico de Dia	Cap. QOSBM NÓVOA
Peritos de Incêndios e Explosões	1º Ten QOBM FIGUEIREDO
	2º Ten QOBM ALESSANDRE

2ª PARTE - INSTRUÇÃO:

1 - CELEBRAÇÃO NATALINA:

Data: 23 de dezembro de 1999.
Horário: 10h
Local: Pátio Interno do QCG
Uniforme: 3º C
Público: todos os Oficiais e Praças de folga do CBMPA e seus familiares (Capital, Ananindeua e Marituba).
Necessidade: Arrumação do Pátio com mesas para o altar e cadeiras cópias da liturgia.
(Ref. Parte nº 61/99- Capelania Militar Católica)

2 - QUADRO DE TRABALHO MENSAL - APROVAÇÃO:

Aprovo o Quadro de Trabalho Mensal de nº 02/99, elaborado pela Capelania Militar Evangélica deste CBMPA, concernente as atividades a serem desenvolvidas aos militares desta UBM, no período de 01 a 31dez99.
(Ref. Of. nº 17/99- CAMEV)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi:

A contar do dia 28nov99, ao Cb BM MARA LEILA COSTA DO RÉGO, do QCG, mais 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 02dez99.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

A contar do dia 30nov99, ao 3º Sgt BM RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO, do QCG, 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 04dez99.

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL:

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/99.

CONVENIENTES: O Estado do Pará, através do CBMPA/CEDEC, com CGC/ MF 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Anapú, com CGC/MF nº 01.613.194/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30.10.99.

DATA E ASSINATURA: 30 de outubro de 1999 - Cel QO1BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e Sr. Luis Reis Carvalho- Prefeito Municipal de Anapú.

ASSINATURAS

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QO1BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LUIS REIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Anapú

(Transc. do D. O. E. nº 29.095, de 25nov99)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO Nº 3.763, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 1º Grupamento de Busca e Salvamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII da Constituição Estadual, e arts. 32 e 51, inciso IV, da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de estabelecer a descentralização e especialização dos órgãos de execução do CBMPA, como Unidades Operacionais que permitam o aporte e retaguarda para as ocorrências de resgate, busca e salvamento, minimizando o tempo resposta da Corporação a essas ocorrências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o 1º Grupamento de Busca e Salvamento - 1º GBS, como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede na rodovia Artur Bernardes, s/nº- Miramar, nesta Capital.

§ 1º - O 1º GBS coordenará e dará suporte operacionais às ocorrências de resgate, busca e salvamento em todo o Estado do Pará.

§ 2º - A organização, missões e atribuições do 1º GBS, serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.

Art. 2º - O pessoal necessário ao funcionamento do 1º GBS, será deduzido do efetivo do Comando Geral da Corporação, do 1º Grupamento de Incêndio e do 3º Grupamento de Incêndio, este sediado no Município de Ananindeua/PA.

Art. 3º - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, regulamentará o funcionamento do Comando de Missões Especiais, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Governador do Estado, em exercício
(Transc. do D. O. E. nº 29.095, de 25nov99)

3 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e de acordo com o que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 41 da Constituição do Estado do Maranhão, promulga o seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025/99

Modifica e acrescenta artigo a constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º - O art. 114 da Constituição do Estado do Maranhão, modificada pela emenda Constitucional nº 021/99, de 13 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - A Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, será regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública".

Art. 2º - Fica acrescido o art. 116 da Constituição do Estado do Maranhão, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - O Corpo de Bombeiros Militar, órgão central do sistema de defesa civil do Estado, será estruturado por lei especial e tem as seguintes atribuições

I - Estabelecer e executar a política estadual de defesa civil, articulada com o sistema nacional de defesa Civil.

II - Estabelecer e executar AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO."

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Emenda Constitucional nº 021, de 13 de dezembro de 1996.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO GERVÁSIO SANTOS DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 24 de novembro de 1999.

Deputado MANOEL RIBEIRO
Presidente

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

4 - ESCALA DE SERVIÇO DE ENCARREGADO DE INQUÉRITO TÉCNICO, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/99:

DATA	GRADUAÇÃO/NOME
01	Cap QOBM SILVA
02	Cap QOBM REIS
03	Cap QOCBM ABELARDO
04	Cap QOBM GOUVEIA

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

05	1º Ten QOABM GALVÃO
06	1º Ten QOBM RIBAMAR
07	1º Ten QOBM SAULC
08	1º Ten QOBM ZELL
09	1º Ten QOBM FIGUEIREDO
10	1º Ten QOBM AFONSO
11	1º Ten QOBM CIPRIANO
12	1º Ten QOBM ALMEIDA
13	1º Ten QOBM CAVALCANTI
14	1º Ten QOBM PAMPLONA
15	1º Ten QOEBM ADIR
16	1º Ten QOBM FRANCÉS
17	1º Ten QOBM LESSA
18	1º Ten QOBM WALBER
19	1º Ten QOBM OLÍMPIO
20	1º Ten QOBM PINHEIRO
21	1º Ten QOBM SARMANHO
22	2º Ten QOBM CHRISTIAN
23	2º Ten QOBM HELTON
24	2º Ten QOBM LELIS
25	2º Ten QOBM MARLON
26	2º Ten QOBM ALESSANDRE
27	2º Ten QOABM BATISTA
28	2º Ten QOBM WYTTING
29	2º Ten QOABM HILDEMAR
30	2º Ten QOBM EDUARDO
31	2º Ten QOBM LUIS CLAUDIO

5 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO: OF. Nº 010/99- DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Senhor comandante,

Comunico a V. Ex^{ta}., que assumi as funções junto a 2ª Promotoria de Justiça Militar, conforme publicado no D. O. E. do dia 23nov99.

Outrossim, informo-lhe que esta Promotoria está a inteira disposição desta briosa Força Militar para que em parceria, possamos desempenhar nossas funções constitucionais.

Cordiais saudações,

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2º Promotor de Justiça Militar

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA:

5 - SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO:

Analisando os Autos de Inquérito Técnico, procedido por determinação do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, através do Memorando nº 083/99, de 14 de setembro de 1999, do qual foi encarregado o Cap QOBM HEGESIPÓ DONATO TEIXEIRA JUNIOR, que teve por escopo apurar a colisão da viatura ACA-03, pertencente ao quartel do 6º SGM - Mosqueiro, com o muro de uma residência, na Vila de Mosqueiro.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Técnico, de que o fato apurado não constitui crime de natureza militar, nem transgressão da Disciplina Bombeiro Militar. Porém constitui crime de natureza comum, mas como não houve Registro Policial por parte de nenhum dos envolvidos no acidente, não houve prosseguimento do Processo.

2. Com relação aos danos materiais causados na viatura ACA-03, esta deverá ser encaminhada a uma oficina de autos especializada, após pesquisa de preços realizada pela Diretoria de Apoio Logístico e imputados às despesas dos serviços em favor do Corpo de Bombeiros Militar da Pará. Pois, conforme apurado no presente Inquérito, não houve responsabilidade por parte do Condutor e Operador de Viaturas, 3º SgJ BM Alexandre, nos danos materiais causados na viatura acidentada.

3. Publicar em BG a presente homologação.

4. Arquivar os Autos do Inquérito Técnico na Diretoria de Apoio Logístico.

2 - MELHORIA DE COMPORTAMENTO:

Fica melhorado o comportamento do Sd BM JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO, do 3º SGTI, de "ÓTIMO" para "EXCEPCIONAL", de acordo com o que preceitua o art. 53, § 6º, item III do RDCBM.

NOTA: republicado por ter saído com incorreção na 4ª parte do BG nº 193, de 27out99.

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA:

O Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso I do RDCBM, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS -- DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP.

Ao 1º Ten QOBM JOSÉ RIBAMAR DA SILVA FREITAS, o registra de nossos agradecimentos, pela colaboração decisiva à causa deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP. Sua postura profissional, ética de conduta e disciplina consciente, foram fatores norteadores a permitir que esta Instituição de Ensino reconheça formalmente a importância de seu trabalho, durante o período em que aqui esse servidor esteve colaborando, INDIVIDUAL.

(Ref. Of. nº 55/99- IESP)

4 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES:

O Ten Cel QOBM Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso III do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com REPREENSÃO, o Sd BM RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA, da DST, por haver deixado de comunicar às autoridades competentes no âmbito do CBMPA, o acidente automobilístico ocorrido com a Viatura Gol, azul metálico, JTI- 1697 (DST), no dia 05nov99, e quando ouvido, não apresentou motivos que justificasse tal ato. Nºs 26, 27 e 28 do anexo I do art. 15, contatante de inciso II do art. 19 e agravantes de incisos II e VI, alínea "a" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM".

(Ref. Nota nº 18/99- DST)

O Cap QOBM Chefe do CSMV/Mop, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso IV do RDCBM, resolve:

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

PUNIR:

Com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, ao 3º Sgt BM EVANDRO SILVA MILITÃO, por ter no dia 18nov99, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, Nº 26 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "d" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM". Recolha-se ao CSMV/Mop fazendo serviço.


(Ref. Parte nº 45/99- CSMV/MOp)

O Cap QOBM Comandante do 6º SGUI, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso IV do RDCBM, resolve:

PUNIR:

Com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, ao Sd BM ANDERSON CLAYTON FREITAS FREIRE, do 6º SGUI, por ter no dia 21nov99, por volta das 19:30h, adentrado neste quartel, visivelmente alcoolizado, promovendo desordem, passando a ofender moralmente com palavras de baixo calão, fazendo gestos obscenos para o Sargento BM de Dia do 6º SGUI. Fato este comunicado pelo referido graduado, e quando dado o direito de defesa, não argumentou justificativas plausíveis. Nºs 20, 26, 63, 67, 101 e 102 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravante de inciso VI, alínea "b" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão leve, permanece no comportamento "BOM". Recolha-se ao CSMV/Mop fazendo serviço.

(Ref. Parte nº 45/99- CSMV/MOp)



JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBM/PA